



REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I Constituição e Atribuições

Artigo 1º - A Congregação da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo, tem constituição e atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento da Faculdade.

Artigo 2º - A Congregação poderá constituir Comissões Assessoras Permanentes e Transitórias.

Parágrafo Único - As duas Comissões Permanentes e as Comissões Transitórias serão constituídas pela Congregação em ocasião oportuna, cujas competências deverão ser delineadas e adicionadas ao regimento da Congregação.

CAPÍTULO II Dos trabalhos da Congregação

Artigo 3º - A Congregação se reunirá ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido em cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor, ou um terço de seus membros.

§ 1º - A primeira convocação, para as sessões ordinárias, ou para as extraordinárias, promovidas pelo Diretor, será por circular impressa e assinada pelo Assistente Técnico Acadêmico ou por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Diretor.

§ 3º - Os casos de urgência, sem observância do prazo previsto, a critério do Diretor e com autorização da Congregação, poderão ser incluídos na ordem do dia e a matéria distribuída em pauta complementar.

§ 4º - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, a Assistência Técnica Acadêmica providenciará cópia dos pareceres das Comissões Permanentes, bem como outras peças dos autos, essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.



§ 5º - As partes interessadas poderão distribuir, através da Assistência Técnica Acadêmica, documentação contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para um mais completo conhecimento das questões constantes da Ordem do Dia.

Artigo 4º - A convocação pelo terço dos membros da Congregação será requerida ao Diretor, que mandará expedir circulares, segundo preceitua o artigo anterior.

§ 1º - No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a solicitaram.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 5º - Não havendo sessão por falta de quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de quinze minutos.

Artigo 6º - Persistindo a falta de número, terá lugar à terceira convocação, admissível com quinze minutos de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial.

Artigo 7º - É obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação, tendo prioridade sobre outras atividades.

§ 1º - O membro efetivo, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência antecipadamente e comunicar seu suplente.

§ 2º - O não comparecimento injustificado poderá ser considerado falta para os efeitos legais.

§ 3º - O acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação é facultado somente aos seus membros.

Artigo 8º - As sessões da Congregação somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões da Congregação serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento da USP ou este regimento disponha de modo diverso.



Artigo 9º - As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor, ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Assistente Técnico Acadêmico.

Artigo 10 - Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão da ata da sessão anterior, redigida pelo Assistente Técnico Acadêmico.

§ 1º - A ata da sessão anterior será distribuída juntamente com a Ordem do Dia.

§ 2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela submetida à votação.

§ 3º - Sobre a ata nenhum membro da Congregação falará mais de cinco minutos.

§ 4º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 11 - Aprovada a ata, a Congregação iniciará seus trabalhos apreciando a matéria de Expediente da Ordem do Dia.

§ 1º - O expediente terá a duração máxima de uma hora e servirá para as comunicações, explicações, requerimentos, moções e indicações que porventura houver.

§ 2º - O presidente disporá dos quinze minutos iniciais do expediente.

§ 3º - Poderá a Congregação, em casos especiais, conceder dilatação dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.

Artigo 12 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto, a Congregação a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas.

Artigo 13 - Nas discussões, cada membro da Congregação poderá falar pelo prazo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco, a critério da presidência da mesma, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

§ 1º - Não havendo mais inscritos, a presidência poderá conceder a palavra novamente aos que já falaram sobre a matéria.



§ 2º - Durante as discussões poderá haver apartes, desde que expressamente admitidos pelo orador, sendo vedados, entretanto, os apartes paralelos e a dialogação.

Artigo 14 - A Congregação só deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia, com prévia distribuição dos pareceres das Comissões competentes.

Artigo 15 - Os membros da Congregação poderão pedir vista de processos que constem da Ordem do Dia, a qual será resolvida pelo Presidente, tendo em vista a justificativa apresentada.

§ 1º - Os processos retirados da Ordem do Dia em razão de pedido de vista deverão ser devolvidos à Assistência Técnica Acadêmica no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º - No caso de a matéria se revestir de urgência, poderá o Diretor ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução.

Artigo 16 - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de três minutos.

Artigo 17 - Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

Artigo 18 - A Congregação pode tomar conhecimento e deliberar se se manifesta ou não, sobre indicações, propostas, moções ou requerimentos em casos outros de interesse nacional, estadual ou municipal.

Artigo 19 - Toda e qualquer moção, indicação ou deliberação do Plenário a ser executada deverá constituir processo a parte para ter prosseguimento normal, através da Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 20 - Para votação, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - A votação será feita por escrutínio secreto quando se tratar de eleições.
- II - nos demais casos, a votação será a descoberto, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários.
- III - qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em ata.
- IV - se alguém o requerer, a votação será nominal.



V - nas votações secretas, nenhum membro da Congregação poderá escusar-se de dar o seu voto.

VI - nenhum membro da Congregação, presente no momento da votação, será desconsiderado no computo do total de votantes.

VII - além do seu voto como membro da Congregação, o Presidente tem o voto de qualidade, nos casos de empate.

VIII - se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Artigo 21 - O Presidente poderá retirar um processo da pauta, antes de concluída a discussão:

I - para reestudo;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato superveniente.

Parágrafo Único - O processo retirado de pauta terá andamento urgente, até seu retorno à Ordem do Dia.

Artigo 22 - Do que passar na Sessão lavrará o Assistente Técnico Acadêmico ata onde constará:

I - A natureza da Sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III - A discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;

IV - O expediente;



V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso, com a respectiva votação. O registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação da Congregação;

VI - Os votos apresentados por escrito;

VII - As propostas apresentadas por escrito;

VIII - As demais ocorrências da Sessão.

Artigo 23 - Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria simples de votos, excetuando-se os casos para os quais se exige votos da maioria absoluta.

